



PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2022

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos de mergulho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA

Art. 1º Os prédios, edifícios de apartamentos, casas residenciais e comerciais, condomínios horizontais e verticais, clubes, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicos, dotados de piscinas, no Estado do Amazonas, ficam obrigados a fixar nas proximidades das piscinas, placas de advertência aos usuários contendo informações sobre a profundidade, bem como de advertências de proibição ou permissão de mergulho.

Art. 2º As placas descritas no artigo anterior deverão ser afixadas horizontalmente ou verticalmente, sempre às bordas das piscinas, contendo dizeres de fácil compreensão e, ainda, com as profundidades e instruções aos usuários nas seguintes características:

I - contendo as profundidades mínimas e máximas das piscinas;

II - contendo a instrução de proibição de mergulho em piscinas de pequena profundidade e impróprias para o mergulho;



III - contendo a instrução de permissão de mergulho em piscinas de grande profundidade;

IV - contendo instrução de que, crianças menores de 12 anos de idade, deverão estar acompanhadas de seus responsáveis.

Art. 3º As placas e dizeres serão classificados pelas profundidades e cores, respectivamente, sendo a vermelha inadequada para o mergulho por ter pequena profundidade; a amarela para a permissão com cuidado do mergulho por ter média profundidade; e a verde para a permissão plena do mergulho por ter grande profundidade.

Art. 4º Os sindicatos e associações de empresas especializadas em construção civil, de construção de piscinas, os sindicatos e entidades de classe dos engenheiros e dos arquitetos deverão ser comunicados, a partir da publicação da presente lei, para seu cumprimento e responsabilidades.

Art. 5º Os locais dispostos no art. 1º terão um prazo de 06 (seis) meses para se adequarem às normas previstas nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada- PP
2ª Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca dispor sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos de mergulho.

No Amazonas, houve 49 mortes por afogamento somente no primeiro semestre do ano de 2021, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM). Até junho, do mesmo ano, o número de óbitos ocasionados por acidentes com água cresceu 11%. Somente em Manaus, 22 pessoas perderam a vida por causa de acidentes em balneários, rios e piscinas particulares.

Ter uma piscina em casa exige alguns cuidados, principalmente quando o ambiente é frequentado por crianças. Um momento de desatenção pode levar a algum acidente ou até a uma tragédia. Outros lugares com uma grande quantidade de água como os rios também precisam da supervisão dos adultos quando as crianças estão por perto.

Praias, piscinas e flutuantes são opções comuns de lazer para quem mora ou visita o Amazonas. Mas medidas de prevenção são imprescindíveis para evitar eventuais incidentes. Dados fornecidos pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa) mostram que 15 brasileiros morrem diariamente no Brasil, vítimas de afogamento.

Estes são números que podemos evitar e por meio deste projeto teremos a chance de impedir que mais pessoas sejam vítimas de afogamento por imprudência ou negligência.

Por fim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei em apreço.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A blue ink handwritten signature of the name "Dra. Mayara Pinheiro Reis".

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada- PP
2^a Vice-Presidente